



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 886, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1.984.-

"Dispõe sobre autorização para o PODER EXECUTIVO celebrar convênios com a Associação Beneficente de Tabapuã".-

Faço saber que a Câmara Municipal, / aprovou e eu, ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Tabapuã autorizado a celebrar CONVÊNIOS com a Associação Beneficente de Tabapuã, visando:

- I - prestação de serviços de saúde com plantão diário a indigentes do Município e a servidores municipais e dependentes;
- II - atendimento especial ao Departamento da Legião/Mirã para prestação de serviços à comunidade.-

Artigo 2º - Os Convênios serão celebrados no início de cada exercício e vigirá para aquele exercício financeiro.-

§ 1º - No presente exercício os / convênios serão celebrados até 30 dias após a promulgação da presente Lei.-

Artigo 3º - Para o presente exercício / os convênios serão efetuados até o montante de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), e nos exercícios subsequentes nos limites estabelecidos em dotações próprias das respectivas Leis orçamentárias.-

Artigo 4º - A cobertura financeira dos respectivos convênios serão efetuadas nos respectivos exercícios financeiros através das respectivas dotações prevista no orçamento.-

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor / na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos / 07 dias do mês de fevereiro de 1.984.-

ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, na data supra.-

ALCIR DO VALLE PEREIRA  
Chefe de Gabinete